

LEI Nº 5349/2001

Altera dispositivos da Lei municipal nº 5.162/2000, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos I-A e I-B ao Art. 6º, da Lei municipal nº 5.162/2000, com o seguinte teor:

"I-A - elaborar o Plano de Metas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I-B - discutir e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º Os parágrafos 3º e 6º do Art. 7º, os Artigos 8º, 11 e 12, todos da Lei municipal nº 5.162/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§3º A representatividade dos órgãos governamentais, especificados no parágrafo anterior, será exercida por um membro efetivo e por um suplente, escolhidos pelo titular da respectiva pasta, dentre seus servidores. (NR)

§6º No prazo de 30 (trinta) dias após a posse, os Conselheiros deverão revisar e aprovar o Regimento Interno do CMDCA e eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários. (NR)"

"Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de 02 (dois) anos, um Presidente, um Vice-presidente, o 1º, 2º e 3º Secretário, com atribuições definidas no Regimento Interno. (NR)."

"Art. 11. Fica criado um Conselho Tutelar no Município de Maringá, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município. (NR)"



Art. 12. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, com escolaridade comprovada em ensino médio, escolhidos pelas pessoas cadastradas na justiça eleitoral como eleitores no Município de Maringá.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Município, através da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, em nível de símbolo CC-3 e de sua verba de representação e terão direito a férias anuais remuneradas, 13º salário, licença maternidade e licença saúde.

§ 3º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 4º Os Conselheiros Tutelares se dedicarão exclusivamente e em período integral aos trabalhos do Conselho Tutelar. (NR)"

Art. 3º Fica acrescido o Art. 12-A à Lei municipal nº 5.162/2000, com a redação seguinte:

"Art. 12-A. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - diploma comprovando a escolaridade prevista no caput do artigo 12;

II - reconhecida idoneidade moral;

III - idade superior a vinte e um anos;

IV - comprovada experiência prática de, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

V - comprovante que reside no Município de Maringá há mais de 03 (três) anos.

§ 1º - Mediante edital baixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os candidatos deverão requerer a inscrição de suas candidaturas no prazo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento dos mandatos, cujo rol de candidaturas deverá ser publicado em jornal de circulação local, com definição de prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de impugnações.

§ 2º - As candidaturas homologadas deverão ser amplamente divulgadas, juntamente com a data, horário e local das eleições, que ocorrerão em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - A data de posse dos candidatos eleitos coincidirá com a data do vencimento dos mandatos.

§ 4º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os parentes até segundo grau do Juiz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Comarca de Maringá.

§ 5º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Maringá, que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 12/22 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O suplente será convocado por ordem subsequente aos votos obtidos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no Conselho Tutelar que se candidatou, nos casos de vacância de cargo.

1 - Quando a ausência for por motivo de saúde, sendo superior a 30 (trinta) dias, durante o exercício efetivo da função, o suplente terá direito à remuneração.

§ 8º - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Regimento Interno."

Art. 4º O Art. 13 da Lei municipal nº 5.182/2000 passa a vigorar com o teor abaixo:

"Art. 13. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada através de eleição direta, aberta a todos os eleitores do Município de Maringá, em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral. (NR)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de março de 2001.



José Claudio Pereira Neto
Prefeito Municipal